



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 19 de Outubro de 2017 • Ano V • Nº 618

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 547/2017** - Decreta vacantes todos os cargos de servidores públicos efetivos municipais que já exercerem seu direito a aposentadoria junto ao INSS.



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal - Nº: 547/2017.

EMENTA: Decreta coletivamente a vacância de todos os cargos, que na forma do inc. V, do artigo 76, da Lei Municipal 0228/1955 cujos servidores titulares já tenham exercido o direito de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social RGPS, Administrado Pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e estabelece todo o procedimento administrativo nos casos defesos em lei, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, no uso legal de suas atribuições e funções garantidas por lei decreta:

JUSTIFICATIVA:

Considerando; A suposta possibilidade de haverem servidores de provimento efetivo, já devidamente aposentados pelo INSS e permanecendo no cargo em que matem vínculo, diante da impossibilidade de violação legal da administração pública do município, contra seu próprio sistema normativo positivo, neste liame, o expresso e insólito mandamento da consequente vacância do cargo quando da concessão de "aposentadoria" a servidor público efetivo estatutário municipal, previsto no art. 76, "V" da Lei 0288/1955 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que;

Considerando; O princípio da não violação ao "*nemo potest venire contra factum proprium*", ou comportamento administrativo contraditório dos entes estatais, no âmbito de suas próprias relações jurídicas, cumulado com a indisponibilidade do Direito Público, que por conduta expressamente defesa em lei, vedando assim a discricionariedade do administrador público, que;

Considerando; Ainda o art. 3º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, Decreto Lei 4.657/1942, "Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece".

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-AL
Tel 1971 3551-2228 - E-mail: arhinote@penedoal.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

"in litteris"

DECRETA:

Art. 1º - Estão vacantes todos os cargos de servidores públicos efetivos municipais que já exerceram seu direito à aposentadoria junto ao INSS, retroativamente à data do ato em que se deu a concessão do referido benefício de aposentadoria, relativos ao vínculo jurídico previdenciário na qualidade de segurado que mantêm os servidores municipais de provimento efetivo, cessando nesta data qualquer vínculo jurídico com o município de Penedo, o que faço com fulcro ao art. 76, "V" da Lei 0288/1955 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ressalvados as hipóteses de acumulações lícitas previstas no art. 193, da retrocitada Lei Municipal.

§ 1º Os servidores que nesta data estiverem devidamente aposentados, terão compulsoriamente que informar por requerimento anexando-se a este, cópia do ato aposentatório expedido pelo órgão segurador dos servidores efetivos municipais, Regime Geral de Previdência Social RGPS, administrado Pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, e de igual prazo quando do recebimento do referido ato aposentatório, sob pena de omissão por parte do servidor.

§ 2º Recebido pelo setor de protocolo, ou qualquer outro órgão da administração pública municipal o requerimento do servidor aposentado, que ainda estiver em situação ativa, com percepção de remuneração de seu vacante cargo efetivo, fica obrigado a instruir Processo Administrativo que deverá ter prioridade em sua tramitação, e deve ser imediatamente evoluído a secretaria Municipal de Administração, que providenciará: solicitação de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo decretando a vacância do cargo e a definitiva desvinculação jurídica de servidor efetivo, com conseqüente comando de imediata exclusão do servidor da folha de pagamento, e afastamento sumário das funções de seu cargo efetivo a partir da data de concessão do benefício.

§ 3º Tomadas as medidas preliminares previstas no § anterior, o processo ora instruído deverá ser destinado ao Procurador Geral do Município, que a luz do art. 224 deverá providenciar Abertura dos Processos Administrativos previstos nos art. 223, todos da Lei 0288/1955 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que devem previamente ser instruídos com o ato

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-AL
Tel. (321) 2551-3778 - E-mail: arhinato@penedoal.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

aposentatório expedido pelo INSS, e ficha financeira do período de recebimento da remuneração do cargo efetivo pagos pelo erário municipal, em todos os casos que tenham ocorrido de forma concomitante ao recebimento dos proventos de aposentadoria defluentes deste vínculo jurídico, com vistas a aplicação do art. 202, "caput" cumulado com as sanções previstas em seu § 1º, todos também da supracitada lei municipal, c/c. o art. 3º da LINDB DL 4.657/1942.

§ 4º Recebido o processo administrativo previamente instruído, pelo Procurador Geral do Município, que deve instaurar o processo administrativo de que trata os art. 223, da Lei 0288/1955, após sua devida tramitação, constatada a materialidade e autoria das infrações expostas nesse decreto, deve ser enviado ao julgamento do Chefe do Poder Executivo, que o fará no prazo de 20 (vinte) dias, à luz do art. 224, da citada Lei Municipal, sem prejuízo ao ajuizamento das ações de natureza cível patrimonial, cabíveis de devolução de valores pagos indevidamente pelo erário, observando-se também se há indícios suficientes para abertura de inquérito policial previsto no art. 232, da Lei 0288/1955, com base nos crimes de Supressão de Documento, por ocultação do mesmo do art. 305 do Código Penal, cumulado com o Crime de Peculato, previsto no art. 312 também do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, a administração pública municipal, expedirá ofício ao INSS, contendo relação de todos os servidores municipais que nele deveram constar: nome completo do servidor nº de RG., nº. de CPF e nº NIT/PASEP, a fim de que sejam informados pela multicitada Autarquia Federal, de forma individual se há algum benefício previdenciário concedido, a cada um dos servidores informados, e se o benefício previdenciário foi concedido com base no vínculo jurídico do servidor municipal de provimento efetivo, segurados do RGPS/INSS.

Art. 3º Nos casos em que haja comprovada duplicidade de pagamento, cujo servidor tenha percebido os proventos de aposentadoria em concomitância com a remuneração do cargo efetivo custeados pelo ente municipal, oriundos do mesmo vínculo jurídico, o servidor será submetido ao Processo Administrativo insculpido no multicitado diploma legal municipal, sendo-lhes assegurado a defesa e o amplo contraditório do inc. "LV", art. 5º de nossa Constituição da República de 1988, tendo estes a mesma tramitação prevista nos §§. 1º, 2º e 3º, do art. 1º deste decreto.

Prefeitura Municipal de Penedo
Praça Barão de Penedo, 19 - Centro Histórico Penedo-AL
Tel (82) 3553.2778 - E-mail: gabinete.penedo@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
Gabinete do Prefeito

Art. 4 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrários.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de **Penedo**, Estado de Alagoas, em 01 de outubro de 2017, 381º ano da elevação a categoria de vila, do atual município de Penedo.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito

Republicado por incorreção.

* Publicado no Diário Oficial do Município de 19/10/2017.